

RESOLUÇÃO IME/UFF Nº 9, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2022

Retifica, no âmbito do Colegiado do Curso de Graduação em Estatística, o Regimento Interno do Núcleo Docente Estruturante.

O COLEGIADO DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM ESTATÍSTICA DO INSTITUTO DE MATEMÁTICA E ESTATÍSTICA DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições regimentais, e de acordo com recomendações superiores dessa Universidade, resolve:

Art 1º Alterar os itens I e II do Art. 4º de

- I- 4 (quatro) docentes do Departamento de Estatística que sejam, preferencialmente, membros do Colegiado do Curso
- II- 2 (dois) representantes de outros Departamentos no Colegiado de Curso.

para

- I- 4 (quatro) docentes do Departamento de Estatística;
- II- 2 (dois) representantes dos outros Departamentos que participam do Colegiado.

Art. 2º

Esta resolução entrará em vigor na data de sua assinatura.

ANA MARIA LIMA DE FARIAS
Presidente do Colegiado do Curso de Graduação em Estatística
#####

REGIMENTO INTERNO DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM ESTATÍSTICA

TÍTULO I INTRODUÇÃO

Art. 1º- O presente Regimento estabelece normas sobre o funcionamento do Núcleo Docente Estruturante (NDE) do Curso de Graduação em Estatística.

Art. 2º- O Núcleo Docente Estruturante do Curso de Estatística é um órgão consultivo, subordinado ao Colegiado de Curso de Estatística, responsável por elaborar as políticas e diretrizes com respeito à criação, implantação e consolidação do projeto pedagógico do curso.

TÍTULO II DA CONSTITUIÇÃO

Art. 3º- O NDE será constituído pelo (a) Coordenador (a) de Curso, como seu presidente nato, e por 6 (seis) docentes efetivos, atuantes no Curso de Graduação em Estatística, e que satisfizerem os seguintes requisitos:

- I- titulação em nível de pós-graduação stricto sensu;
- II- regime de trabalho de Dedicção Exclusiva;
- III- experiência docente na UFF;
- IV- preferencialmente, com participação na elaboração do Projeto Pedagógico do Curso (PPC) ou em sua(s) reformulação (ões).

Art. 4º- A quantidade de professores que auxiliarão o Coordenador, entre os Departamentos que prestam disciplinas ao Curso, será dada respeitando a seguinte distribuição:

- I- 4 (quatro) docentes do Departamento de Estatística que sejam, preferencialmente, membros do Colegiado de Curso;
- II- 2 (dois) representantes de outros Departamentos no Colegiado de Curso.

Art. 5º- O mandato dos representantes no Núcleo Docente Estruturante é de 3 (três) anos, com possibilidade de recondução.

Art. 6º- A indicação dos representantes para o NDE estará a cargo do Colegiado de Curso.

TÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS

Art. 7º- Compete ao Núcleo Docente Estruturante do Curso de Estatística:

- I - Atualizar continuamente a concepção e os fundamentos do PPC;
- II- Zelar pela integração curricular interdisciplinar entre as diferentes atividades de ensino constantes no currículo;
- III- Contribuir para a consolidação do perfil profissional pretendido do egresso do Curso;
- IV- Orientar trabalhos de reestruturação curricular para aprovação no Colegiado de Curso;
- V- Supervisionar formas de avaliação e acompanhamento do curso;

VI- Indicar formas de incentivo ao desenvolvimento de linhas de pesquisa e extensão, oriundas das necessidades da graduação, de exigências do mercado de trabalho e afinadas com as políticas públicas relativas à área de Estatística;

VII- Zelar pelo cumprimento das Diretrizes Curriculares Nacionais para os cursos de graduação em Estatística;

VIII- Opinar e deliberar sobre outras matérias que lhe forem atribuídas, bem como sobre casos omissos que se situem na esfera de sua competência.

TÍTULO IV DAS REUNIÕES

Art. 8º- As reuniões do Núcleo Estruturante Docente do Curso de Estatística serão convocadas e presididas pelo Coordenador do Curso.

Art. 9º- O Núcleo Docente Estruturante reunir-se-á, ordinariamente 2 (duas) vezes por semestre e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Presidente. As decisões serão tomadas por maioria simples de votos, com base no número de presentes.

Parágrafo Único: As reuniões terão duração de até 2 (duas) horas, podendo ser prorrogada por mais 30 (trinta) minutos, no máximo por duas vezes, desde que aprovado pelos membros participantes.

TÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10º- Os casos não contemplados por este regimento serão decididos pelo Colegiado do Curso.